

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO

Alienação de Bens Móveis Inservíveis – Município de Rio Maria/PA

**OBJETO:** Alienação de veículos usados, de várias marcas, declarados antieconômicos, bem como sucatas de ferro velho e bens inservíveis (estado de sucata) e sucatas eletrônicas.



### I – DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração Pública, enquanto gestora do patrimônio coletivo, possui o dever jurídico e institucional de promover a adequada administração, conservação, racionalização e destinação dos bens públicos, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a alienação de bens móveis classificados como inservíveis constitui medida administrativa legítima e necessária à manutenção da boa governança patrimonial, permitindo à Administração Pública evitar a permanência de ativos improdutivos que já não atendem às necessidades operacionais da municipalidade.

A presente pretensão administrativa encontra respaldo jurídico na Lei Ordinária Municipal nº 866/2026, diploma legal que autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e posterior alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal que se encontrem classificados como inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis.

Paralelamente, o procedimento observa estritamente os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o disposto no artigo 28, inciso IV, que prevê o leilão como modalidade de licitação destinada à alienação de bens móveis, bem como no artigo 76, que disciplina especificamente a alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

No âmbito da organização administrativa do procedimento, foi formalmente instituída Comissão Especial de Leilão, por meio da Portaria nº 1.118/2026, a qual designou os agentes públicos responsáveis pela condução dos atos preparatórios, garantindo a observância dos princípios da segregação de funções, da transparência e da regularidade procedimental.

Adicionalmente, foi designado Leiloeiro Administrativo, nos termos da Portaria nº 1.118/2026, responsável pela condução da hasta pública, assegurando a lisura, publicidade e competitividade do certame.

### II – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA



A necessidade de realização do presente procedimento de alienação patrimonial foi formalmente registrada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, instrumento que integra a fase preparatória do processo administrativo e que evidenciou, de maneira clara e fundamentada, a existência de bens pertencentes ao patrimônio municipal que não mais apresentam utilidade administrativa ou operacional.



Referido documento consignou que diversos bens móveis, dentre os quais veículos automotores, maquinários, equipamentos hospitalares, sucatas metálicas e itens de informática, encontram-se em estado de significativa deterioração física, obsolescência tecnológica ou inviabilidade econômica de recuperação, circunstâncias que inviabilizam sua permanência no acervo patrimonial ativo da Administração.

Dessa forma, a alienação desses ativos mostra-se compatível com os princípios da eficiência administrativa e da boa gestão patrimonial, permitindo a adequada destinação dos bens que já não atendem às necessidades institucionais do Município.

### III – DA INSERVIBILIDADE DOS BENS E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A classificação dos bens como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis encontra-se devidamente fundamentada no Laudo de Avaliação Técnica, elaborado por comissão competente designada pela Administração Municipal.

Conforme detalhado no referido laudo, foram identificados diversos bens que apresentam condições que comprometem sua utilização pela Administração Pública, destacando-se, entre outros aspectos técnicos:

- desgaste estrutural decorrente do tempo de uso e das condições operacionais;
- deterioração causada pela exposição prolongada às intempéries;
- obsolescência tecnológica de equipamentos eletrônicos e de informática;
- ausência de peças ou componentes essenciais para funcionamento;
- custos de manutenção ou recuperação superiores ao valor de mercado do bem.

Dentre os bens avaliados, incluem-se veículos automotores de passeio, ambulância, além de equipamentos e maquinários que, embora anteriormente utilizados nas atividades administrativas e operacionais do Município, atualmente encontram-se em condições que inviabilizam sua utilização eficiente.

Importa destacar que a permanência desses bens no patrimônio municipal contribui para o processo natural de depreciação patrimonial acelerada, agravado pela exposição a condições ambientais adversas, circunstância que compromete ainda mais o valor residual dos ativos.

Com base nos critérios técnicos adotados pela comissão avaliadora, foi estabelecido valor mínimo de arrematação correspondente ao montante global de R\$ 539.470,00 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais), valor este obtido mediante análise comparativa de mercado e avaliação do estado de conservação dos bens.



#### IV – DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A realização do leilão público não se limita à mera alienação patrimonial, mas representa verdadeira medida de saneamento e racionalização da gestão patrimonial do Município, voltada à eliminação de ativos improdutivos que geram ônus administrativos desnecessários.

A manutenção desses bens nas dependências da Administração Pública implica diversos impactos negativos à gestão pública, dentre os quais se destacam:

##### **Ocupação de Espaço Público:**

A permanência de veículos e equipamentos inoperantes nos pátios e depósitos municipais compromete a organização logística e a adequada utilização dos espaços administrativos.

##### **Custos Administrativos Indiretos:**

Ainda que não estejam em operação, tais bens demandam controle patrimonial, guarda, monitoramento e eventual manutenção preventiva.

##### **Riscos Sanitários e Ambientais:**

O acúmulo de sucatas metálicas, equipamentos hospitalares desativados e veículos deteriorados pode gerar riscos ambientais, incluindo vazamento de fluidos e potencial proliferação de vetores de doenças.

##### **Ineficiência Patrimonial:**

A manutenção de bens inservíveis no patrimônio público contraria o princípio da eficiência administrativa, uma vez que tais ativos não contribuem para a prestação de serviços públicos à população.

Assim, a alienação desses bens mediante leilão público permitirá converter ativos depreciados e improdutivos em receita pública, possibilitando que os recursos arrecadados sejam reintegrados ao Tesouro Municipal e posteriormente aplicados em políticas públicas ou na renovação da infraestrutura administrativa.

#### V – DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA



A adoção da modalidade Leilão mostra-se plenamente adequada à natureza da presente contratação administrativa, tendo em vista tratar-se de procedimento licitatório especificamente destinado à alienação de bens móveis pertencentes à Administração Pública.



O leilão público possui como características essenciais:

- ampla publicidade do procedimento;
- igualdade de participação entre os interessados;
- disputa aberta por meio de lances sucessivos;
- adjudicação ao maior lance ofertado.

Esses elementos garantem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando transparência e competitividade ao processo de alienação.

## VI – DA GOVERNANÇA PATRIMONIAL E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A alienação de bens inservíveis também contribui diretamente para o fortalecimento da governança administrativa e da responsabilidade fiscal do Município, uma vez que permite:

1. atualização do inventário patrimonial;
2. regularização contábil dos ativos depreciados;
3. racionalização da gestão patrimonial;
4. otimização da utilização de espaços administrativos;
5. geração de receita de capital para os cofres públicos.

Tais medidas encontram-se alinhadas às boas práticas de gestão recomendadas pelos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere à correta administração do patrimônio público e à observância dos princípios da eficiência e economicidade.

## VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a realização do Leilão Público para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA constitui medida administrativa plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico.


O procedimento encontra-se devidamente fundamentado na legislação vigente, formalizado mediante documentação administrativa pertinente e respaldado por avaliação técnica

especializada, evidenciando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Assim, a deflagração do certame licitatório na modalidade Leilão revela-se providência necessária para promover a adequada gestão patrimonial do Município, possibilitando a correta destinação de bens que já não atendem às necessidades institucionais da Administração e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Submete-se, portanto, a presente Exposição de Motivos e Justificativa Técnica à apreciação das autoridades competentes, para fins de prosseguimento do processo administrativo e realização da respectiva hasta pública.

Rio Maria/PA, 12 de março de 2026.



**MARCO ANTONIO LAGE ROLIM**  
Leiloeiro Administrativo  
Portaria nº 1.118/2026

